ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

LEI Nº 3.014 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a redução de carga horária da categoria funcional de Assistente Social e estabelece outras providências.

Art.1º. A carga horária da categoria funcional de Assistente Social, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, vedada a redução do vencimento.

§1. Aos Assistentes Sociais em regime estatutário/celetista e qualquer nomenclatura de vinculo, tempo e execução de serviço/contrato/efetivo de trabalho/labor de quarenta horas semanais em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada à redução do salário e vencimento.

§2. As horas de estudos individuais e de capacitação ficam excluídas da carga horária prevista neste;

Art.2º. Esta Lei não abrangerá o servidor da categoria de Assistente Social, quando contratado por carga horária de vinte horas semanais, sendo assim, independente do numero de contratos, deverá cumprir o horário previsto no contrato e no respectivo concurso público.

Art.3º. A distribuição da carga horária sera regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.4º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 09/06/2022 às 09:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **328774** e o código verificador **E352F112**.

Docto ID: 328774 v1